CONTRATO PREF N. º 149 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ANO E MODELO MÍNIMO 2019 PARA O MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pela Prefeita Sr.ª Clori Peroza, brasileira, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL–INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 13.837.846/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n°, Km 315, Itatiaia, RJ, CEP: 27580-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, **Sr. Marcelo Luiz Luterek,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, 2170E, Bairro Passo dos Fortes, Cidade de Chapecó-SC, CEP: 89.805-610, RG nº. 3.606.091, CPF nº 031.899.099-70, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 84/2019 Pregão Presencial PREF n. 43/2019 Ata de Registrode Preços n.º35/2019, datada de 27/11/2019

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, ano e modelo mínimo 2019 para o Município de Ipuaçu-SC, conforme descrito no anexo I termo de referência.

Garantia mínima de 24 meses para motor e trem de força e de doze (12) meses para os demais itens a contar da entrega no município, alegando ainda que quando necessários reparos neste prazo por falhas ou defeitos a licitante compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária junto as sede do município, e em caso na impossibilidade da realização dos devidos reparos ser efetuados neste, a licitante arcará com todas as despesas de transporte do implemento até sua sede, possuindo para tanto assistência técnica autorizada de fábrica. Ainda, arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref. n. 84/2019 Modalidade Pregão Presencial Pref. n.43/2019 do Município de Ipuaçu – SC.

a) A vencedora deverá entregar junto com a máquina:

- Manual da máquina com descrição dos serviços de manutenção básica;
- Relação contendo discriminadamente todas as peças da máquina com código do fabricante; Justificativa: esta exigência se faz necessário para o melhor controle de licitação futura para manutenção e aquisição de peças.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **27 de novembro de 2019 até 27 de novembro de 2020.**

§ 1º Caso a retirada total ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

§ 2º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo.

CLÁUSULA III- DO PREÇO

Item	**Qtd**	**Und**	**Descrição**	**Preço Máximo Und**	**Preço Max. Total**
01	01	und	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova (zero hora), ano/modelo 2019, marca HYUNDAI, modelo R180LC-9, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional de 18.050kg, contendo as seguintes caraterísticas mínimas: com motor a diesel turbo alimentado de 04 (quatro cilindros), potência de 130hp; com injeção eletrônica; Braço de alcance de 2,60 metros e lança de 5,1 metros em aço "HD", com profundidade de escavação de 6,06 metros; com carro longo, com sapatas de 700mm; largura de transporte de 2,69 metros; Sistema de monitoramento via satélite (telemetria ou via telefone) HIMATE; assento do operador com suspensão de vários ajustes, com encosto reclinável; com garantia estendida de (24) meses no motor e trem de força, e de doze (12) meses para os demais itens. Todos os itens devem ser padrão de fábrica.	R$ 384.000,00	R$ 384.000,00
			VALOR TOTAL MÁXIMO		**R$ 384.000,00**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até **R$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais).**

Serão pagos somente os equipamentos efetivamente autorizados, adquiridos, e utilizados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - Será efetuado o pagamento total e único, APÓS A ENTREGA DO ITEM LICITADO.

4.2 - A NOTA FISCAL deverá conter todas as ESPECIFICAÇÕES dos equipamentos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, além do seguinte:

a) NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF;
b) NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PL;
c) Nº DO CHASSI;
d) Nº DE SÉRIE;
e) COR;
f) ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO;
g) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA NO MESMO CNPJ DA NOTA FISCAL.

4.3 -Do Reajuste:

4.3.1. Não é passível de reajuste de valor.

4.3.2 O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra contratada, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

4.3.3 A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.3.1 - Entrega em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

4.3.3.2 - Existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

4.3.3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4.3.4. Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado e prorrogação de prazo nos termos prescritos no edital.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuaçu – SC, exercício financeiro de 2019 e futuros.

Dotação: 77 **Elemento:** 44.90.52.40.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAOBRIGA-SE A:

a) fornecer ao Contratante os equipamentos licitados e contratados, dentro do prazo previsto para entrega de 30 (trinta) dias após a solicitação e emissão de AF, conforme espécie e quantidade solicitada, mediante apresentação de simples requisição;

b) fornecer os devidos documentos fiscais;

c) custear as despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações até a entrega do equipamento na cidade de Ipuaçu- SC;

d) promover a fiscalização do perfeito cumprimento do deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Contratante;

e) arcar com eventuais prejuízos causado são Contratante e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços de assistência técnica;

f) responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada para a execução do objeto deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g) prestar assistência técnica especializada executada com pessoal treinado na fábrica do equipamento;

h) efetuar as revisões periódicas e gratuitas conforme orientação técnica recomendada pelo fabricante;

i) fornecer garantia mínima de 24 meses para motor e trem de força e de doze (12) meses para os demais itens a contar da efetiva entrega, independendo da quantidade de horas trabalhadas, e deslocamento do técnico incluso, sem ônus ao município, caso necessite de que as revisões do equipamento objeto deste edital sejam realizadas na sede da contratada, fica a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte da mesma;

j) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido;

l) permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

m) Entregar o (s) equipamento (s) na sede do Município de Ipuaçu - SC, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento do Município, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte e seguro.

n) **O CONTRATADO** assumirá responsabilidade pela entrega do equipamento, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) apresentar requisição, indicando o equipamento, a quantidade e o local da entrega, conforme especificado no Edital.

b) efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

1 – Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, "inexecução parcial do contrato" sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pela Senhora Prefeita Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3. É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1. Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação à forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 84/2019 Pregão Presencial PREF n. 43/2019, do Município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 27 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

CLORI PEROZA– Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL–INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A, CNPJ nº 13.837.846/0001-22

Resp. Legal Sr. Marcelo Luiz Luterek CPF n.031.899.099-70 _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas

Monica Brisola
Secretária de Fazenda

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete